



PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 7.351, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 2º NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 99/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019 para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a progressão por tempo de serviço para o cargo PMNS II-B, cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que o servidor se encontra, aplicando-se o disposto no Nível IX, do Anexo IV-A, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, com a redação da Lei nº 6.584, de 08 de março de 2019, contado o tempo de serviço público já prestado, no mesmo cargo, no âmbito do Poder Executivo do município de Colatina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 03 de outubro de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por
RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

